



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.242, de 14 de dezembro de 2017.  
(Iniciativa Poder Legislativo – Autor: Ver. Bonílson Timóteo)

Torna obrigatória a destinação de, pelo menos, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas por meio de Programas Habitacionais com recursos próprios do Município ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação, ou equivalente, ou por ele subsidiadas, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores com necessidades especiais.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam destinadas às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e aos portadores de necessidades especiais, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas com recursos próprios do Município de Sumé ou decorrentes de convênios, consórcios, parcerias e outras avenças com o Estado da Paraíba – Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP; com o Governo Federal – Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou equivalente - ou por ele subsidiadas, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com deficiência.

**Art. 2º** Os requisitos para a concessão do benefício previsto nesta Lei serão os constantes do “Programa Minha Casa Minha Vida”, regulados pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se somente as unidades habitacionais não sujeitas a financiamento pelos entes públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 14 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município